



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

FUNÇÕES

DEFESA CIVIL

LEI Nº 1.878, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

[LEI Nº 1.878, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 \(LINK\)](#)

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 7º O **Coordenador e os dirigentes** da COMDEC serão designados pelo Chefe Do Executivo Municipal e compete aos mesmos.

Art. 8º Ao **Coordenador** da COMDEC compete:

I - organizar as atividades de defesa civil do município;

II - convocar as reuniões da Coordenadoria;

III - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - propor planos de trabalho;



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

V - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

VI - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da COMDEC;

VII - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade e o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único. O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário qual o cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 10 À Secretaria compete:

I - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal De Defesa Civil.

Art. 11 Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e risco de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 12 Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais:

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.